

LEI Nº 408, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG - a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras e eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.481,30 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativas às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

I – R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), a título de entrada contratual, a ser paga até 30 de abril de 2004;

II – R\$ 32,647,30 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) divididos em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 932,78 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referida no inciso anterior.

Art. 3º Para atendimento da despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei autorizativo da abertura de crédito especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Oeste, 30 de abril de 2004.

Dorival Farias Barros
Prefeito Municipal